



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 459, DE 2023

(Do Sr. Kim Kataguiri)

Altera a Lei 8.078, de 1990 (o Código de Defesa do Consumidor) e a Lei 9.472, de 1997, para vedar o telemarketing

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1226/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Art. 38-A. É vedada a publicidade de serviço ou produto por telefone ou mensagem de texto.

.....

Art. 39.....

.....

XV - contatar o consumidor por meio eletrônico ou mensagem de texto, salvo nos termos do art. 54-H deste Código.

.....

Art. 51.....

.....

XX - permitam o contato por telefone ou mensagem de texto fora das hipóteses previstas neste Código.

.....

Capítulo VI-B

Da vedação de contato

Art. 54-H. O contato telefônico ou por mensagem de texto do fornecedor com o consumidor só pode ocorrer para esclarecer aspectos de funcionamento ou segurança do produto ou serviço e observadas as seguintes regras, cumulativamente:

I - o destinatário da ligação deve ser consumidor do produto ou serviço quando da ligação;

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

II - o contato não pode ter como objetivo, nem incidentalmente, a publicidade ou venda de novo produto ou serviço ou de nova modalidade do produto ou serviço já contratado;

III - a ligação deve ser precedida de mensagem de texto em que o fornecedor pergunte ao consumidor se ele aceita receber a ligação, sendo o seu silêncio interpretado como recusa;

IV - o contato deverá ser feito por atendentes humanos, vedado o uso de ligações promovidas por robôs ou qualquer tipo de agente automatizado, mesmo que o agente automatizado apenas faça a ligação e a repasse ao agente humano após o consumidor atendê-la.

.....

Art. 60-A. A sanção por violação da vedação de contato será de multa e, em caso de reincidência, de cassação de licença do estabelecimento ou de atividade.

Parágrafo único. A multa será em valor suficiente para punir o infrator e para tornar a violação economicamente desvantajosa”.

Art. 3º. A Lei 9.472, de 1997, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....

.....

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

XIII - não receber ligações ou mensagens de fornecedores de produtos ou serviços”

Art. 4º. Esta lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (UNIÃO-SP)

Justificação

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o código de defesa do consumidor e a lei geral de telecomunicações com o objetivo de impedir o telemarketing. Com efeito, conforme sabemos, o telemarketing virou um verdadeiro inferno na vida dos brasileiros. Estima-se que cerca de 80% das ligações telefônicas feitas no Brasil sejam alguma forma de telemarketing. A maioria dessas ligações são feitas através de “robôs”, como são chamados os sistemas automatizados.

Nos termos o presente projeto de lei, a ligação só poderá ser feita nos casos em que o consumidor já for cliente do fornecedor e, mesmo assim, não poderá ser feita para oferecer novo produto ou serviço ponto ainda, o fornecedor tem o dever de enviar mensagem de texto antes da ligação perguntando ao consumidor se autoriza que a ligação seja feita. O projeto também proíbe o contato por mensagem de texto, com exceção da

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232560509700>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

mensagem de texto enviada antes do contato telefônico. Ainda, o projeto proíbe a ligação feita por meio de sistemas automatizados.

Espera-se que a aprovação do presente projeto acabe de uma vez por todas com o enorme abuso cometido pela indústria de telemarketing e dê um pouco de paz aos brasileiros

Sala das Sessões, (data)

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (UNIÃO-SP)

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990-09-11;8078
LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997-07-16;9472

FIM DO DOCUMENTO